



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06/08 / 1996
C	Rubrica


Processo nº : 13002.000253/94-87
Sessão de : 23 de março de 1995
Acórdão nº : 201-69.597
Recurso nº : 00.115
Recorrente : DRF EM PORTO ALEGRE - RS
Interessada : Iochpe-Maxion S.A


IPI - RESSARCIMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - Tendo sido atendidas as normas pertinentes ao ressarcimento de créditos e sendo legítimo o crédito ressarcido é de se **negar provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM PORTO ALEGRE -RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausentes os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


Edison Gomes de Oliveira
Presidente


Expedito Terceiro Jorge Filho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° : 13002-000.253/94-87
Acórdão n° : 201-69.597
Recurso n° : 00.115
Recorrente : DRF EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Pedido de Ressarcimento de Créditos do IPI, no valor de Cr\$ 433.299.904,64 (quatrocentos e trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), referente a insumos empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei n°. 8.191/91.

A autoridade de primeira instância, baseada na Informação Fiscal de fls. 21, reconheceu a legitimidade do crédito ressarcido **a priori** e, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei n°. 8.748/93 e artigo 1º da Portaria MF n°. 064/94, recorreu de ofício para este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13002-000.253/94-87

Acórdão nº : 201-69.597

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO

Iochpe-Maxion S.A., recebeu ressarcimento em espécie, no valor CR\$ 433.299.904,64 (quatrocentos e trinta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), referente ao IPI pago nas aquisições de insumos, empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei nº. 8.191/91.

Foi procedida auditoria na empresa, com o fito de verificar a legitimidade do crédito ressarcido **a priori**, tendo o representante do Fisco Federal atestado a regularidade do crédito então ressarcido, conforme Informação de fls. 21.

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício mas lhe nego provimento,

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995

Expedito Terceiro
EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO